



BARRAGEM DO DESCOBERTO E O ACORDO ENTRE PRODUTORES RURAIS ASSINADO NO DIA MUNDIAL DA ÁGUA

Autor(res)

Fabrcio Dias Rodrigues
Isabelle Cristiane Medeiros Dos Santos
Deivid Murilo Dos Santos
Ana Maria Barbosa
Joana D'Arc De Sousa
Jéssyca Cristiane Costa Silva
Matheus Fernandes De Oliveira Costa

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A Barragem do Descoberto é crucial, abastecendo 60% do Distrito Federal e pertencendo à Companhia de Saneamento Ambiental local. Segundo a Constituição de 1988, a gestão energética e a água são competências da União. Contudo, na área, há produtores rurais e moradores usufruindo dos recursos, alguns de forma irregular, infringindo o Código Civil e poluindo a água, aumentando os custos de tratamento. No Dia Mundial da Água de 2024, a CAESB assinou um acordo com os produtores para uso consciente e preservação da Barragem, exigindo regularização. O que acontece se não houver uma fiscalização e uma regulamentação mais rígida? Quem controla a água retida pela barragem?

Objetivo

Analisar a problemática da apropriação irregular da água, especificamente no caso da Barragem do Descoberto, investigando os impactos da apropriação inadequada na qualidade da água, a eficácia das medidas adotadas para regularizar o uso e a preservação dos recursos, e propor estratégias sustentáveis para garantir o acesso justo e responsável da água, diminuindo a poluição dos recursos.

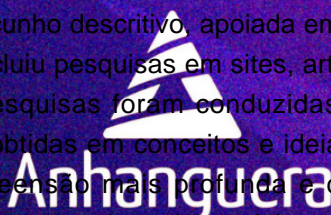
Material e Métodos

A metodologia adotada neste artigo é de cunho descritivo, apoiada em fontes tanto primárias quanto secundárias para esclarecer o tema abordado. Isso incluiu pesquisas em sites, artigos, leis e jornais antigos, proporcionando uma base sólida de informações. As pesquisas foram conduzidas com uma abordagem qualitativa, o que possibilitou a tradução das informações obtidas em conceitos e ideias para o desenvolvimento do artigo. Essa análise qualitativa permitiu uma compreensão mais profunda e contextualizada do assunto em questão, contribuindo para uma abordagem abrangente e embasada na elaboração do conteúdo.

Resultados e Discussão



3^a MOSTRA CIENTÍFICA





O Governo local tem o direito de gerenciar e alocar os recursos hídricos retidos pela barragem de acordo com as necessidades e prioridades da região, decidindo sobre a quantidade de água que será liberada para diferentes usos, como: abastecimento público, irrigação agrícola e geração de energia. Neste sentido o governo tem o direito de estabelecer regulamentações e normas para o uso da água retida pela barragem, visando garantir a sua conservação, qualidade e uso sustentável, envolvendo a implementação de medidas para prevenir a poluição da água, regularizar o uso de recursos hídricos e fiscalizar o cumprimento das leis ambientais. Ademais, o Governo deve elaborar leis mais rígidas, para que haja manutenção e cuidado dos bens findáveis, além de utilizar do seu poder para aplicar multa em quem utilizar a barragem de forma irregular e sem autorização expressa.

Conclusão

Ao longo da história, o meio ambiente sempre foi visto de forma distorcida, considerado uma fonte inesgotável de recursos. Contudo, a degradação causada pela ação humana e sua apropriação inadequada levou a necessidade de repensar a relação jurídica desse bem “comum”, de titularidade coletiva, cujo acesso dever ser regulado e limitado. Com a observância de deveres e obrigações, pautando na ideia de cooperação, de solidariedade e acesso limitado entre os indivíduos que fazem parte desse grupo.

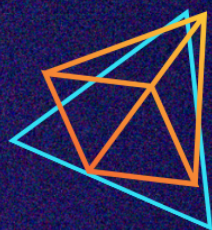
Referências

1 FUZEIRA, Victor. Parceria entre governo e produtores rurais garante a preservação do Descoberto. Agência Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2024/03/22/parceria-entre-governo-e-produtores-rurais-garante-a-preservacao-do-descoberto/>. Acesso em: 24 abril 2024.

2 MAGNI, Marciana; CUSTÓDIO, Jorge Ricardo Luz. A natureza jurídica dos recursos ambientais comuns. Brazilian Journal of Development, Curitiba, ano 2020, v. 6, n. 7, p. 42939-42953, 2 jul. 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/12579/10556>. Acesso em: 24 abr. 2024.

3 BRAGA, Pedro. Textos e fotografias do relatório. Brasília-DF 2019. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/ESTUDO-AMBIENTAL-PARA-A-CRIA%C3%87%C3%83O-DA-UC-DO-RIO-DESCOBERTO-04_fev_2020.pdf

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera